



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI Nº 1985, DE 02 DE MAIO DE 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lima – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Art. 2º - Para a garantia do principal encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito utilizados pelo Município de Nova Lima – MG para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNCO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF os poderes bastantes para as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos descritos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos montantes necessários à amortização da



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, na hipótese de O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MG não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MG no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 02 de maio de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL